



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Procuradoria Legislativa**

---

Processo: nº 129/2025

Projeto de Decreto Legislativo nº: 10/2025

Autor: Wandí Augusto Rodrigues – Vereador

Assunto: “Confere ao atleta Carlos Vitor da Cunha Barros a distinção do Mérito Esportivo do Município de Piedade”.

**I - Relatório**

O nobre vereador Wandí Augusto Rodrigues apresenta o projeto de decreto legislativo nº. 10/2025, que tem como propósito a concessão da distinção do Mérito Esportivo do Município de Piedade ao atleta Carlos Vitor da Cunha Barros, pelas suas relevantes conquistas na modalidade esportiva do atletismo.

Para tanto, justificou nos autos do projeto de decreto legislativo que: *“Recentemente, o atleta venceu a Night Music Run 5km, em Sorocaba; a meia Maratona de Sorocaba 5km; a Corrida Tem Running TV Tem 5km, em Jundiaí; campeão geral da Corrida de Natal da Farma Ponte 5km; campeão do Circuito Santander Track & Field Shopping Iguatemi Esplanada; Campeão da Corrida de Verão AASP Sorocaba 5km; Campeão do Circuito ECO VII 5km, em Sorocaba; Campeão Corrida Speed Run 5km, em Sorocaba; Campeão da Corrida Ápice GPACI 4km; Campeão da corrida Setembro Verde 5km, em Pilar do Sul; Campeão da corrida Outlet Catarina 5km; Campeão da Corrida Athenas Lounger 7km; Campeão da Corrida de Natal Farma Ponte 5km; Campeão da Meia Maratona de Peruíbe; Campeão da Corrida de Aniversário de Araçoiaba da Serra 5km; Campeão da corrida B-Day Piedade 6km. Ainda, foi Vice-campeão da maratona Timão Run Corinthians 5km; vice-campeão da Corrida Tem Running Sorocaba 5km; Vice campeão da Run Faster, em São Paulo; terceiro lugar geral; Corrida Athenas Run Stronger 6km, em São Paulo/SP; Essas são apenas algumas das conquistas do homenageado, que apenas nos último dois anos subiu mais de 30 vezes ao pódio representando o município de Piedade e honrando o nome do nosso município, o que lhe confere o direito de receber essa justa homenagem.”*





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Procuradoria Legislativa**

**II - Parecer**

Inicialmente, é de se dizer que, para a concessão da distinção do Mérito Esportivo faz-se necessário observar os requisitos previstos na legislação municipal, em especial na Lei Orgânica do Município de Piedade, no Regimento Interno da presente casa e na lei n° 4.507/2017.

A Lei Orgânica do Município de Piedade determina que, para a concessão da honraria, seja deflagrado um projeto de decreto legislativo.

*Artigo 34 - Compete à Câmara Municipal, privativamente, dentre outras, as seguintes atribuições:*

*XXI - conceder título honorífico à pessoas que tenham reconhecidamente prestado serviços ao Município, mediante decreto legislativo aprovado pela maioria de dois terços de seus membros;*

No mesmo sentido, o Regimento Interno da casa prevê o seguinte:

*Art. 150. Projeto de decreto legislativo é a proposição de competência privativa da Câmara, que excede os limites de sua economia interna, não sujeita à sanção do Prefeito e cuja promulgação.*

*e) concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas que, reconhecidamente, tenham prestado serviços ao Município;*

*Art. 131 – Proposição é toda matéria sujeita à deliberação do Plenário.*

*§1º - As proposições poderão consistir em:*

- a) Projetos de Emenda à Lei Orgânica do Município;*
- b) Projetos de Lei;*
- c) **Projetos de Decreto-Legislativo;***
- d) Projetos de Resolução;*
- e) Substitutivos;*
- f) Emendas ou Subemendas;*
- g) Vetos;*
- h) Pareceres;*
- i) Requerimentos;*
- j) Indicações;*
- k) Moções.*

*§2º - As proposições deverão ser redigidas em termos claros, devendo conter a ementa de seu assunto. (grifo nosso)*





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Procuradoria Legislativa**

Ainda a lei nº 4.507/2017, que regulamenta o tema, define igualmente que deve ser veiculado por meio de projeto de decreto legislativo, conforme o seu art. 3º, *in verbis*:

*Art. 3º - A Distinção do Mérito Esportivo será proposta pelos vereadores por meio de Projeto de Decreto Legislativo.*

*Parágrafo único - O Projeto deverá ser acompanhado pelo Curriculum vitae do homenageado.*

Não bastasse, nos termos da referida lei, a concessão de tal honraria visa agradecer desportistas, pessoas ou instituições, que contribuíram de modo relevante para o desenvolvimento do esporte no município de Piedade e/ou se destacaram como representantes do município em atividades esportivas.

*Art. 2º A Distinção do Mérito Esportivo será concedida:*

*I – aos desportistas que se destacarem em qualquer modalidade esportista representando o município de Piedade;*

*II – aos desportistas piedadenses que se notabilizem em qualquer competição esportiva;*

*III – as pessoas e instituições que contribuíram de modo relevante para o desenvolvimento e melhoria do esporte no município de Piedade;*

*Parágrafo único. Em caso de agraciamento "post mortem", a homenagem será entregue a uma pessoa da família devidamente identificada.*

Cumprido salientar que o quórum para a aprovação do projeto de decreto legislativo, nos termos do art. 186 do RIC é qualificado de 2/3.

*Art. 186 – Dependência do voto favorável de 2/3 (dois terços) dos membros da Câmara:*

*X - concessão de título de cidadão honorário ou qualquer outra honraria ou homenagem a pessoas;*

Nessa senda, o projeto atende os requisitos necessários para a concessão da distinção do Mérito Esportivo do Município de Piedade ao atleta Carlos Vitor da Cunha Barros, pois foi satisfatoriamente comprovado o cumprimento dos requisitos legais, já o



**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

**Procuradoria Legislativa**

mérito da contribuição para o desenvolvimento do esporte no município deve ser avaliado pelos Edis.

Não menos importante, a concessão de títulos é limitada pela resolução a oito por legislatura, limitada a concessão de 2 homenagens por ano, desta forma, cabe ao setor competente da casa a verificação do preenchimento ou esgotamento das proposições pelo vereador.

Art. 6º Cada vereador poderá apresentar no máximo oito (8) homenagens por Legislatura, limitada a concessão de 2 (duas) homenagens por ano.

Por fim, é oportuno ressaltar que os aspectos de conveniência e oportunidade da proposição incumbem às Comissões de Mérito da casa legislativa.

**III - Conclusão**

Diante do exposto, restrito aos aspectos jurídico-formais, esta Procuradoria Legislativa, entende não haver nenhum vício, manifestando-se pela regular tramitação do projeto de decreto legislativo, cabendo ao Plenário a apreciação quanto ao seu mérito.

No que se refere à avaliação da relevante contribuição para o desenvolvimento do esporte no município e/ou destaque como representante do município em atividades desportivas, ou ainda, se notabilizem em competições realizadas no município de Piedade, apresentada pelo vereador, bem como o cumprimento dos requisitos do art. 2º, da Lei 4.507/2017, devem ser avaliados pelos demais vereadores.

Câmara Municipal de Piedade, 27 de maio de 2025.

Anderson Lui Prieto  
Procurador Legislativo





**CÂMARA MUNICIPAL DE PIEDADE**  
ESTADO DE SÃO PAULO

Procuradoria Legislativa

**PROCEDIMENTO REGIMENTAL**

<b>AUTORIA DO PROJETO</b>	Executivo;	
	Legislativo;	X
	Popular.	
<b>REGIME DE TRAMITAÇÃO</b>	Urgência Especial	
	Urgência	
	Prioridade	
	Ordinário	X
<b>COMISSÕES A SEREM OUVIDAS</b>	Justiça e Redação;	X
	Finanças e Orçamento;	
	Obras e Serviços Públicos, Transporte e Segurança Pública;	
	Educação, Cultura, Saúde, Assistência Social, Turismo e Esporte;	X
	Agricultura, Pecuária e Meio Ambiente.	
<b>QUORUM DE DELIBERAÇÃO</b>	Maioria simples;	
	Maioria absoluta;	
	2/3 (dois terços).	X
<b>DISCUSSÃO E VOTAÇÃO</b>	Única;	X
	Dois turnos.	



## VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: F660-00D8-ADDA-F56C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ ANDERSON LUI PRIETO (CPF 301.XXX.XXX-06) em 27/05/2025 14:27:55 GMT-03:00  
Papel: Parte  
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://piedade.1doc.com.br/verificacao/F660-00D8-ADDA-F56C>